

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026

Torna-se público que ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Avenida Tiradentes, 1635, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representada pelo senhor (a). PATRÍCIA CASTRO FERREIRA CPF: XXX.863.XXX-1X, por meio da Secretaria de Municipal de Educação, realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por **ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e do decreto municipal Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis.

| | |
|---|--|
| MODALIDADE: | DISPENSA ELETRÔNICA nº 004/2026 |
| LEGISLAÇÃO: | Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Art. 75, inciso II |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO: | Menor Preço Unitário |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº | 835/2026 |
| OBJETO: | Registro de preços para futura eventual e parcelada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus, em atendimento as necessidades da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus) do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO. |
| PARTICIPAÇÃO: | EXCLUSIVO para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. |
| INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: | R\$: 0,01(um centavo) |
| Horário da Fase de Lances: | 6 horas, após a abertura |
| Data de Início da Etapa de Lances | 04/02/2026 |
| Fim do recebimento | 10/02/2026 até às 07:59 |



| | |
|---|--|
| de proposta | |
| Início de Disputa | 10/02/2026 até às 08:00 |
| EDITAL e CERTAME | https://bnc.org.br/ |
| DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA | A despesas decorrentes da referida contratação está devidamente prevista no orçamento do órgão, havendo disponibilidade financeira para sua execução, nos termos da legislação aplicável |

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

11. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Registro de preços para futura eventual e parcelada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus, em atendimento as necessidades da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus) do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO**, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas e anexos, não sendo permitida a subcontratação, no todo ou em parte do objeto.

12. A aquisição/serviço ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | SERV | QUANT |
|------|--|-------|-------|
| 01 | REMENDO DE PNEUS ARO 750/16 | SERV. | 150 |
| 02 | REMENDO DE PNEUS DE MOTO | SERV. | 15 |
| 03 | TROCA DE BICOS COM CÂMARA ARO 750/16 | SERV. | 50 |
| 04 | RODIZIO DE PNEUS AROS 13, 14, 15, 16 E 17 | SERV. | 15 |
| 05 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 750/16 | SERV. | 60 |
| 06 | REMENDO DE PNEUS ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 25 |
| 07 | REMENDO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 50 |
| 08 | MONTAGEM DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 50 |
| 09 | RODIZIO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 20 |
| 10 | MONTAGEM DE PNEU ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 50 |
| 11 | RODIZIO DE PNEU ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 20 |
| 12 | TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 20 |
| 13 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 25 |
| 14 | REMENDO DE PNEU VUCANIZADO ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 30 |
| 15 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA ARO 215/75 R17,5 | SERV. | 50 |
| 16 | TROCA DE BICO DE PNEUS SEM CÂMARA ARO 275/80 R 22,50 | SERV. | 30 |
| 17 | TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 16 E 17 | SERV. | 20 |
| 18 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 16 E 17 | SERV. | 20 |
| 19 | REMENDO DE PNEUS ARO 16 E 17 | SERV. | 20 |

121. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

13. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



14. O orçamento estimado permanecerá sigiloso até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

21. A participação na presente dispensa eletrônica se dará no Portal de compras públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>

21.1. Realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema é de responsabilidade do licitante, sua utilização e eventuais dúvidas de operação devem ser sanadas com o suporte do provedor.

21.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

22. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

22.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

22.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

22.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação

trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

31. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

32. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

32.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

33. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

34. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

34.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

35. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

37. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

38. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

39. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

39.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

39.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

39.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

39.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

39.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

39.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso) caso a funcionalidade já esteja disponível no sistema eletrônico.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

42. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
421. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
43. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
431. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
432. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.
44. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
45. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
46. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
47. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 47.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

51. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
52. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
521. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
522. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
523. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



53. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
54. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
55. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 55.1. Contiver vícios insanáveis;
- 55.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 55.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 55.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 55.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
56. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 56.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 56.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
57. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
58. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 58.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 58.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
59. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



511. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

512. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

61. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A. Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

B. Constatada a existência de sanção, a comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

62. Da habilitação jurídica:

621. **Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou autenticados por servidores do município. Exceto para casos de documentos com autenticação digital;**

622. No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

623. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

624. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

625. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

626. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno

porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

627. Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

628. Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através de declaração conforme modelo do Anexo IV.

63. **Da regularidade fiscal e trabalhista**

631. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

632. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

633. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

634. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

635. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

636. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

637. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores

64. **Da habilitação técnica**

641. **Apresentar ao menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, o atestado** de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes a com o objeto deste processo.

65. **Da habilitação financeira**

651. Certidão Negativa de Falência da sede da pessoa jurídica.

652 **Das declarações**

653. Declaração geral, conforme modelo anexo “V”;

654. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

655. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, no **prazo de 02 (duas) horas**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA, CASO NÃO SEJA ENVIADO EM TEMPO HÁBIL E AS DEVIDAS SANÇÕES CONFORME EDITAL.**

7. **CONTRATAÇÃO**

71. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido nota de empenho.

Nota: Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

72. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

721. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

73. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

731. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

732. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

733. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

74. O prazo de entrega é até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

741. Responsabilidade sanitária imediata.

742. **Entrega: conforme termo de referência**

75. Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições



de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.9.1. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



91. O procedimento será divulgado no Portal de compras públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
92. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
921. Republicar o presente aviso com uma nova data;
922. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
93. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
94. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
95. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
96. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
97. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário local de COLINAS DO TOCANTINS/TO, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
98. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
99. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Minuta Ata de Registro de Preço;

ANEXO V – Declaração unificada;

ANEXO VI – Modelo proposta de preços;

Colinas do Tocantins – TO, aos quatro (04) dia do mês de fevereiro do ano de 2026.

**José Soares Bastos Júnior.
PORTARIA Nº 007/2026**



ANEXO I – Termo de Referência

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 835/2026/FMECO/TO

Processo 1doc nº 033/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: Art. 75, inciso II

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus**, em atendimento as necessidades da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus) do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

1.1. DAS DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | SERV | QUANT |
|------|--|-------|-------|
| 01 | REMENDO DE PNEUS ARO 750/16 | SERV. | 150 |
| 02 | REMENDO DE PNEUS DE MOTO | SERV. | 15 |
| 03 | TROCA DE BICOS COM CÂMARA ARO 750/16 | SERV. | 50 |
| 04 | RODIZIO DE PNEUS AROS 13, 14, 15, 16 E 17 | SERV. | 15 |
| 05 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 750/16 | SERV. | 60 |
| 06 | REMENDO DE PNEUS ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 25 |
| 07 | REMENDO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 50 |
| 08 | MONTAGEM DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 50 |
| 09 | RODIZIO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 20 |
| 10 | MONTAGEM DE PNEU ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 50 |
| 11 | RODIZIO DE PNEU ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 20 |
| 12 | TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 20 |
| 13 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 25 |
| 14 | REMENDO DE PNEU VUCANIZADO ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 30 |
| 15 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA ARO 215/75 R17,5 | SERV. | 50 |
| 16 | TROCA DE BICO DE PNEUS SEM CÂMARA ARO 275/80 R 22,50 | SERV. | 30 |
| 17 | TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 16 E 17 | SERV. | 20 |
| 18 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 16 E 17 | SERV. | 20 |
| 19 | REMENDO DE PNEUS ARO 16 E 17 | SERV. | 20 |

1.1.1. A **prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus)**, para o exercício de 2026 é para atendimento à manutenção abaixo especificada e demais que virem a surgir no decorrer da vigência do Instrumento Contratual de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO:

1.1.1.1. MANUTENCAO DA SEMED;

1.2. Do enquadramento do Objeto como serviço comum

1.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata o art. 6º, inciso XIII da Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo,



portanto, será licitado por meio da modalidade **Dispensa de Licitação** e a forma será decidida pela autoridade competente.

1.3. Da justificativa da contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de borracharia, compreendendo remendo de pneus, troca de bicos, montagem, desmontagem e rodízio de pneus, destinados à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, composta por veículos leves, utilitários, ônibus e micro-ônibus.

A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Pública de assegurar a adequada manutenção e conservação dos bens públicos, garantindo condições seguras de uso, eficiência operacional e continuidade dos serviços essenciais prestados à população, especialmente aqueles relacionados ao transporte escolar e às atividades educacionais.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar, entre outros, os princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público e da continuidade do serviço público. A manutenção preventiva e corretiva dos pneumáticos da frota municipal está diretamente relacionada a esses princípios, uma vez que pneus em condições inadequadas comprometem a segurança dos usuários, aumentam o risco de acidentes, elevam os custos de manutenção e podem ocasionar a paralisação dos serviços educacionais.

Conforme disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve estar devidamente planejada e justificada, demonstrando a real necessidade do objeto e sua adequação ao atendimento do interesse público. Os serviços de borracharia são indispensáveis ao funcionamento regular da frota, considerando o desgaste natural dos pneus decorrente do uso contínuo, bem como eventuais avarias, como perfurações, deformações, desgaste irregular e necessidade de rodízio periódico para prolongamento da vida útil dos pneumáticos.

Ademais, o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 define serviço como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, excetuadas as obras e o fornecimento de bens. Nesse contexto, os serviços ora pretendidos se enquadram como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, passíveis de execução por empresas especializadas do ramo, conforme práticas usuais de mercado.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a execução adequada dos serviços por profissionais capacitados, garantindo qualidade técnica, segurança operacional e economicidade, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como diretrizes a eficiência, a segurança jurídica e a obtenção do melhor resultado para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que os serviços de borracharia possuem caráter essencial, pois visam assegurar a disponibilidade permanente da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, inclusive em situações emergenciais, garantindo a continuidade do transporte escolar e das demais atividades administrativas e pedagógicas, conforme o princípio da continuidade do serviço público.

Dessa forma, a contratação pretendida atende plenamente às disposições da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada sob os aspectos da necessidade, legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sendo indispensável para a manutenção da frota municipal em condições adequadas de uso, segurança e conservação.

1.3.1. Das quantidades estimadas

1.3.1.1. Os quantitativos previstos representam uma projeção estimada e exemplificativa para consumo do exercício alcançado, feita com base na média de consumo verificado no ano de **2025** e são intercambiáveis entre si, isto é, poderão ser requisitados para mais ou para menos, desde que não ultrapasse a quantidade solicitada.

1.3.1.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência, estão justificados de acordo com a média de consumo da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

1.3.1.3. Os quantitativos constantes na tabela acima, são estimados e correspondem ao número

máximo de solicitações a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Secretaria Municipal de Educação obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

1.3.1.4. Os quantitativos estimados relacionados neste Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Secretaria Municipal de Educação promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

1.3.1.5. Os quantitativos e elementos técnicos e seus encartes descritos neste Termo de Referência, são os mínimos necessários com vistas a assegurar a prestação satisfatoriamente dos serviços, com as mínimas condições técnicas e de qualidade necessárias à sua realização com eficiência, de acordo com a legislação que rege o assunto.

1.3.2. Resultados Esperados com a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência

1.3.2.1. Manutenção da frota em condições seguras de uso, garantindo a integridade física dos usuários, servidores e alunos transportados, especialmente no transporte escolar.

1.3.2.2. Redução de riscos de acidentes e falhas mecânicas, decorrentes do uso de pneumáticos desgastados ou danificados, promovendo maior confiabilidade na operação dos veículos.

1.3.2.3. Continuidade e regularidade dos serviços educacionais, evitando paralisações ou atrasos no transporte escolar e nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

1.3.2.4. Prolongamento da vida útil dos pneus, por meio da execução adequada da manutenção preventiva, especialmente com a realização periódica de rodízio, contribuindo para a economicidade e o uso racional dos recursos públicos.

1.3.2.5. Diminuição de custos com substituição precoce de pneumáticos, uma vez que a manutenção corretiva e preventiva reduz perdas e desperdícios, atendendo ao princípio da eficiência.

1.3.2.6. Disponibilidade permanente da frota, inclusive para atendimento de demandas emergenciais, assegurando a pronta resposta da Administração Pública.

1.3.2.7. Padronização e qualidade na execução dos serviços, mediante a contratação de empresa especializada, com mão de obra capacitada e observância das normas técnicas aplicáveis.

1.3.2.8. Preservação do patrimônio público, mantendo os veículos em adequado estado de conservação e funcionamento.

1.3.2.9. Melhoria do planejamento e da gestão da frota, permitindo maior controle da manutenção e previsibilidade das intervenções necessárias.

1.3.2.10. Atendimento aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público.

1.4. Da Fundamentação Legal

1.4.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

1.4.2. Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

1.4.3. A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

1.4.4. Tendo em vista que se trata de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, possível a dispensa de licitação nos moldes do artigo 75, inciso II, Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em complemento a isso, dispõe o artigo 1º do decreto 12.807 de dezembro de 2025:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

| | |
|---|--|
| <u>Art. 75,</u> <u>caput,</u> inciso II | R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). |
|---|--|

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Dispensa de Licitação**, sob **Registro de Preço**, com a adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Por Item**.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento será o **menor preço por item**, observadas as exigências no Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.2. Do órgão Gerenciador

2.1.2.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização da dispensa de licitação, oriundo deste Termo de Referência, será o Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

2.1.2.2. Fica esclarecido que para a presente licitação não tem Órgãos Participantes;

2.2. Da Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preço

2.2.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para o presente serviço está fundamentado nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I - Do Sistema de Registro de Preços - dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, considerando a celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; o atendimento de demandas imprevisíveis, a possibilidade da participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

2.2.2. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração Pública.

2.3. Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação

2.3.1. O julgamento pelo critério de **menor preço por item** e **menor preço por item**, justifica-se em decorrência do menor dispêndio para Administração Municipal, fator considerado relevante para a seleção das propostas. Significa que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade

estabelecidos no Instrumento Convocatório, será reputada vencedora a proposta que ofertar o **menor valor** (desde que não seja inexequível), o que resultará na maior vantajosidade para a Secretaria Municipal de Educação.

2.4. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.4.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade técnica.

2.4.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciais, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos **em que não se restrinja a competição ou que a amplie.**

2.5. Da Subcontratação

2.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.6. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Nº14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº123, de 2006 e do Decreto Nº8.538 de 2015.

2.6.2. Qualquer empresa, que se enquadra ou não como microempresa ou empresa pequeno, poderá apresentar proposta para o **ITEM**, constante neste Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de borracharia, compreendendo remendo de pneus, troca de bicos, montagem, desmontagem e rodízio de pneus, destinados à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, composta por veículos leves, utilitários, ônibus e micro-ônibus.

3.1.2. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas vigentes, boas práticas do mercado e recomendações dos fabricantes dos pneumáticos, garantindo qualidade, segurança e eficiência na execução.

3.1.3. A empresa contratada deverá possuir estrutura física, equipamentos adequados e mão de obra qualificada para a execução dos serviços, assegurando atendimento eficiente e compatível com a demanda da frota municipal.

3.1.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para atendimento de demandas emergenciais, quando necessário.

3.1.5. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, corrigindo, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas ou irregularidades constatadas durante a execução contratual.

3.1.6. Os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como bicos, remendos e demais insumos de borracharia, deverão ser de boa qualidade, compatíveis com os pneus e veículos atendidos, atendendo aos padrões técnicos exigidos.



3.1.7. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados a veículos, servidores ou terceiros em decorrência de falhas na prestação dos serviços.

3.1.8. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.1.9. As licitantes deverão assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as disposições previstas na legislação aplicável, bem como pelas exigências relativas à qualidade, às especificações técnicas e à correta execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.1.10. A CONTRATADA será integralmente responsável por seus empregados, prepostos ou terceiros que venham a executar os serviços e/ou fornecer materiais decorrentes do presente Termo de Referência, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou civil entre estes e o CONTRATANTE. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais, tributos, bem como a responsabilidade por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho ou danos causados a terceiros, nos termos da legislação vigente.

3.1.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.1.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de borracharia, compreendendo remendo de pneus, troca de bicos, montagem, desmontagem e rodízio de pneus, de forma a atender plenamente às necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

3.1.13. O atendimento deverá ser realizado de forma regular nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino e vespertino, bem como aos sábados no período da manhã, ou conforme necessidade da Administração.

3.1.14. Os veículos que demandarem os serviços deverão ser conduzidos pelo motorista responsável até as dependências da CONTRATADA, onde deverá ser emitida a correspondente Ordem de Serviço, contendo a identificação do veículo e a descrição do atendimento solicitado.

3.1.15. Dos procedimentos para execução dos serviços:

- a) Todo veículo que necessitar de serviços de borracharia será encaminhado mediante solicitação formal da Seção de Transportes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, dotado de instalações, equipamentos e condições técnicas adequadas à realização dos serviços de borracharia.

3.1.16. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins reserva-se o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los ou regularizá-los, às suas expensas, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após a aceitação definitiva dos serviços.

3.1.17. Caso a CONTRATADA deixe de executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, será responsável pela imediata correção ou regularização do serviço rejeitado, sem ônus adicional para a Administração, podendo o tempo despendido ser computado para fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.

3.1.18. Critérios de Sustentabilidade

3.1.18.1. Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso IV, e no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, de forma a promover o desenvolvimento nacional sustentável, sem prejuízo da eficiência e da economicidade

da contratação.

3.18.1.2. Para a prestação dos serviços de borracharia, compreendendo remendo de pneus, troca de bicos, montagem, desmontagem e rodízio de pneus da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.1.18.2.1. Uso racional e prolongamento da vida útil dos pneumáticos, por meio da realização adequada da manutenção preventiva, especialmente o rodízio de pneus e os serviços de reparo, reduzindo a necessidade de substituição precoce e o consumo de novos recursos.

3.1.18.2.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, tais como pneus inservíveis, câmaras de ar, bicos, remendos e demais resíduos de borracharia, observando a legislação ambiental vigente, em especial as normas aplicáveis à logística reversa de pneus, quando cabível.

3.1.18.2.3. Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, evitando o descarte irregular de resíduos e a poluição do solo, da água e do ar, bem como o uso de materiais que apresentem menor impacto ambiental, sempre que possível.

3.1.18.2.4. Observância às normas de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, garantindo condições adequadas aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, reduzindo riscos ocupacionais e promovendo responsabilidade social.

3.1.18.2.5. Racionalização do consumo de materiais, utilizando insumos estritamente necessários à execução dos serviços, evitando desperdícios e retrabalhos.

3.1.18.2.6. Contribuição para a eficiência energética e redução de emissões, de forma indireta, ao manter os pneus em condições adequadas de uso, assegurando melhor desempenho dos veículos, menor consumo de combustível e redução da emissão de gases poluentes.

3.1.18.2.7. Conformidade com a legislação ambiental vigente, cabendo à CONTRATADA atender integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis, assumindo responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

3.1.19. Solicitação de Documentos Técnicos

3.1.19.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, no Diário Oficial dos Municípios do Colinas do Tocantins/TO, a Licitante vencedora, sob pena de desclassificação, deverá apresentar junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, situada na Av. Tiradentes, 1635 - Centro - Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.760-000 ou pelo e-mail: financeirosemed@colinas.to.gov.br, a documentação abaixo especificada:

3.1.19.2. O não cumprimento das exigências previstas para homologação no item 3.1.19.1. pela primeira classificada, ensejará a convocação das demais participantes do certame, obedecendo a ordem cronológica de classificação.

3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.2.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.2.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **Dispensa de Licitação, sob Registro de Preço**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.2.1.2. Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a licitante interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, **bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao a art. 70, da Lei nº 14.133/2022, conforme discriminados no Aviso de Dispensa.**

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Formalização

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será a **Ata de**

Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório, no aviso e nas propostas apresentadas.

4.2. Da Vigência (validade) da Ata de Registro de Preço e da Possibilidade de Prorrogação e das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia último subsequente à data de divulgação no PNCP e sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto N°07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei N°14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei n° 14.133/21.

4.2.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Instrumento **Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil**, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2.2.1. O Instrumento Contratual de que trata o item 4.2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto N°07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei N°14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO

4.2.3.1. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras e Orçamento ou enviado via e-mail: compras@colinas.to.gov.br, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4.3. Das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.3.1. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto N°07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei N°14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



5.1. Regime de Execução

5.1.1. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, tendo em vista que os serviços de borracharia serão demandados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não sendo possível a definição prévia e exata das quantidades a serem executadas.

5.1.2. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.2. Forma e Condições de Fornecimento dos Serviços

5.2.1. Os serviços de borracharia, compreendendo remendo de pneus, troca de bicos, montagem, desmontagem e rodízio de pneus, serão prestados de forma contínua, conforme a demanda do Fundo Municipal de Educação, mediante emissão de Ordem de Serviço.

5.2.2. A execução dos serviços deverá atender às especificações técnicas, normas vigentes e boas práticas do mercado, garantindo qualidade, segurança e eficiência.

5.2.3. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura física, equipamentos adequados e profissionais capacitados para a adequada execução dos serviços.

5.3. Local de Prestação dos Serviços

5.3.1. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas instalações da CONTRATADA, que deverá possuir estabelecimento próprio com condições técnicas adequadas para a realização dos serviços de borracharia.

5.3.2. Os veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação que necessitarem dos serviços serão conduzidos por motorista designado até o local indicado, conforme solicitação formal da Seção de Transportes.

5.4. Prazo de Execução

5.4.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo setor de Transporte Escolar, observando-se o prazo estabelecido no contrato.

5.4.2. O prazo máximo para execução de cada serviço deverá ser compatível com a sua complexidade, observando-se a necessidade de atendimento célere, especialmente em situações emergenciais, de modo a evitar a paralisação da frota.

5.4.3. O prazo de vigência contratual será definido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

5.5. Recebimento dos Serviços

5.5.1. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.2. O recebimento ocorrerá de forma provisória, para efeito de verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados, e, posteriormente, de forma definitiva, após a constatação do atendimento integral às exigências contratuais.

5.5.3. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do

Tocantins, através de servidora, **Deuslene de Paula Raposo / Portaria nº 589 de 23/09/2024**, designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a execução, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Prestar informações sobre a execução dos serviços e comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades que possam ensejar penalidades ou glosas nos pagamentos devidos à contratada.
- b) Manter o controle das Ordens de Serviço emitidas e cumpridas, quando aplicável.
- c) Conhecer as obrigações contratuais que impactem diretamente a fiscalização do contrato.
- d) Zelar, no âmbito de sua área técnica, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização.
- e) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e a alocação adequada dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e suas cláusulas.
- f) Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, bem como validar notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços.
- g) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada.
- h) Propor soluções para a regularização de faltas ou problemas identificados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- i) Fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e assegurando os melhores resultados para a Administração, incluindo a conferência de notas fiscais e documentos exigidos para pagamento; após a validação, encaminhar ao gestor do contrato para ciência.
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- k) Comunicar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela contratada.
- l) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no Lei nº14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da

Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da prestação de serviço do objeto.

6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, **Rosimeire Maria de Sousa, designada através da PORTARIA Nº003, de 15 de janeiro de 2026**, designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7. A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8. Competirá a Gestora do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência.

- 7.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de outro instrumento contratual equivalente, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, para todos os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, incluindo contratos, adendos, renovações, notificações e demais atos administrativos.
- 7.1.3. Corrigir de imediato quaisquer deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato, atendendo diligentemente às determinações da Unidade Fiscalizadora.
- 7.1.4. Executar os serviços conforme parâmetros e rotinas estabelecidas, respeitando normas legais, regulamentares e recomendações técnicas reconhecidas.
- 7.1.5. Cumprir rigorosamente as normas aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por acidentes com seus empregados e pelos direitos trabalhistas e previdenciários desses profissionais, sem que a Contratante tenha qualquer vínculo empregatício.
- 7.1.6. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, sendo vedadas alterações nos preços ou nas condições previamente estabelecidas.
- 7.1.7. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, incluindo impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes e serviços de carregamento e descarregamento, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.
- 7.1.8. Comunicar imediatamente, por escrito, à Administração Municipal qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional, para adoção das providências necessárias.
- 7.1.9. Garantir a qualidade dos serviços, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, total ou parcialmente, produtos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.10. Informar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o prazo de entrega do objeto contratual.
- 7.1.11. Responder integralmente por perdas e danos causados ao Município de Colinas do Tocantins/TO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.
- 7.1.12. Executar diretamente os trabalhos necessários à execução do contrato, observando legislação vigente, critérios de qualidade técnica, custos e prazos estabelecidos.
- 7.1.13. Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos, conforme a NBR-18 e demais normas de segurança do trabalho.
- 7.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação assumidas.
- 7.1.15. Corrigir imediatamente quaisquer deficiências ou irregularidades apontadas pelo Contratante.
- 7.1.16. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade na execução do contrato.
- 7.1.17. Responder, direta ou indiretamente, por danos causados à Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- 7.1.18. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes a seus empregados e prepostos designados à execução do objeto contratual.
- 7.1.19. É vedada a subcontratação ou consórcio de empresas para o fornecimento dos materiais contratados.
- 7.1.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.21. Disponibilizar todos os meios necessários para garantir a plena operacionalidade da execução dos serviços, incluindo situações de greve ou paralisação.

- 7.1.22. Prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a reclamações, e comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato.
- 7.1.23. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual.
- 7.1.24. O não fornecimento do objeto nas condições estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.25. Formalizar pedido de cancelamento de preços registrados em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de êxito em negociações, conforme art. 29, alíneas II e III, do Decreto nº 11.462/2023, apresentando comprovação e justificativa.
- 7.1.26. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, causados ao Órgão Gerenciador, a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos.
- 7.1.27. Comunicar imediatamente, por escrito, à Administração, via Fiscalização, qualquer anormalidade verificada para adoção das providências cabíveis.
- 7.1.28. Informar ao Órgão Gerenciador qualquer alteração de endereço ou dados de contato, sob pena de considerar-se válidas notificações enviadas ao endereço constante na ARP.
- 7.1.29. Comunicar por escrito ao servidor responsável pela fiscalização da ARP qualquer problema ou impossibilidade de cumprimento de obrigações contratuais, para adoção das medidas necessárias.
- 7.1.30. Optar pela aceitação ou recusa do fornecimento decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique obrigações presentes ou futuras assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições estabelecidas na ARP.

7.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- 7.2.1. Aplicar, garantindo ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais relativas às próprias contratações, registrando-as no SICAF.
- 7.2.2. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação da ARP por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação de preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 07/2024 e do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.3. Remanejar os quantitativos da ARP, observando o disposto no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.
- 7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor cumpra suas obrigações conforme as normas e condições deste processo de aquisição.
- 7.2.5. Rejeitar produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência.
- 7.2.6. Praticar todos os atos de controle e administração da ARP, incluindo assinatura e publicação do instrumento.
- 7.2.7. Gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução da ARP.
- 7.2.8. Deliberar sobre adesões posteriores de órgãos ou entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 7.2.9. Aplicar, garantindo ampla defesa e contraditório, penalidades decorrentes de infrações em procedimentos licitatórios ou contratações diretas, registrando-as no SICAF.
- 7.2.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP.
- 7.2.11. Emitir requisições ou solicitações do objeto necessárias à execução dos serviços.

- 7.2.12. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços solicitados e efetivamente entregues.
- 7.2.13. Atestar, por servidor responsável, as notas fiscais emitidas pela fornecedora.
- 7.2.14. Notificar formal e tempestivamente a fornecedora sobre irregularidades no cumprimento da ARP.
- 7.2.15. Aplicar infrações e sanções administrativas em caso de inadimplemento.
- 7.2.16. Notificar a fornecedora sobre a retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente quando necessário.
- 7.2.17. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, realizando pesquisas periódicas para verificar compatibilidade com os preços registrados na ARP.
- 7.2.18. Conduzir procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para adequação às condições de mercado.
- 7.2.19. Notificar a fornecedora por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades ou débitos de sua responsabilidade.
- 7.2.20. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a fornecedora da ARP, desde que não haja impedimento legal.
- 7.2.21. Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes da ARP, observando o prazo de validade do instrumento.
- 7.2.22. Consultar a fornecedora, seguindo a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer materiais a órgãos não participantes que manifestem intenção de utilização da ARP.
- 7.2.23. Convocar o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso quando o preço de mercado superar os preços registrados:
- 7.2.23.1. Caso o fornecedor não possa cumprir os termos, será liberado do compromisso, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e os motivos sejam comprovados, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.23.2. Na hipótese anterior, convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual verificação.
- 7.2.23.3. Se não houver êxito nas negociações e a elevação de preços for decorrente de fatos supervenientes e excepcionais comprovados, a Administração Municipal poderá alterar os preços registrados, observadas as seguintes condições:
- 7.2.23.3.1. O objeto da ARP seja imprescindível para a Administração;
- 7.2.23.3.2. Haja justificativa robusta sobre a repercussão relevante na cadeia de produção que afetou a formação de preços;
- 7.2.23.3.3. Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores de mercado;
- 7.2.23.3.4. Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.
- 7.2.23.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá cancelar a ARP e adotar medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Do (s) Órgão (s) Não Participante (s)

- 7.3.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.
- 7.3.2. Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- 7.3.3. Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador. **(Art. 36 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei 14.770/2023 e art. 86, § 4º da Lei Nº14.133/2021).**

7.3.3.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **(Inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).**

7.3.4. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP. **(§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).**

7.3.5. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

7.3.6. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, infrações e penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.3.9. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.3.10. Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro Documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

7.3.11. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

8.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei Nº14.133/2021).

8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art.160 da Lei Nº14.133/2021).

8.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161 da Lei Nº14.133/2021).

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.9. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal Educação, mediante



apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.7. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

9.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

9.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto de Termo de Referência, quer de obrigações de outros contratos.

9.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos

serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta **Dispensa de Licitação** correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador no que couber.

| MANUTENÇÃO DA SEMED | | | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|--|-------|------------------|
| Gestão | Código da Unidade | Código Orçamentário | Elemento de Despesa | Ficha | Fonte |
| 20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME | 43 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 20.43.12.122.1200.2.049 | 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI | 1115 | 1.500.1001.00000 |

10.2. RELAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS - Segue abaixo a relação de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO | | | |
|--|----------------------|----------|------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO | PLACA | MARCA |
| 01 | ÔNIBUS | OYC-3992 | M. BENZ/OF1519 |
| 02 | ÔNIBUS | QKC-6244 | M. BENZ/1519 |
| 03 | ÔNIBUS | OYB-6128 | M. BENZ/1519 |
| 04 | ÔNIBUS | QWE-6J04 | VOLKSWAGEN |
| 05 | ÔNIBUS | TVB-3B99 | IVECO |
| 06 | MICRO-ÔNIBUS | QWA-7743 | VW/NEOBUS.TH.O |
| 07 | MICRO-ÔNIBUS | QWA-7744 | VW/NEOBUS.TH.O |
| 08 | MICRO-ÔNIBUS | OLH-3544 | VOLARE V8 4X4 |
| 09 | MICRO-ÔNIBUS | OLH-4904 | VOLARE V8 4X4 |
| 10 | MICRO-ÔNIBUS | MWU-8E43 | VOLARE V8 4X4 |
| 11 | MICRO-ÔNIBUS | MWU-8463 | VOLARE V8 4X4 |
| 12 | MICRO-ÔNIBUS | QWE-7C97 | VOLKSWAGEN |
| 13 | MICRO-ÔNIBUS | RSA-8H13 | VOLARE V8 4X4 |
| 14 | MICRO-ÔNIBUS | QKC-6B39 | VW/NEOBUS 8.1 0E |



| | | | |
|----|--------------------------|----------|-------------------|
| 15 | MICRO-ÔNIBUS | MXD-4I88 | VW/NEOBUS 8.18 0E |
| 16 | MICRO-ÔNIBUS | TVB-7I08 | VW/NEOBUS 8.18 0E |
| 17 | MICRO-ÔNIBUS | TVB-7I05 | VW/NEOBUS 8.18 0E |
| 18 | MOTO | MWY-5818 | HONDA |
| 19 | I/NISSAN FRONTIER ATK X4 | RSE-0H10 | NISSAN |
| 20 | RANGER XLS 4X4 | MDX-6B45 | FORD |
| 21 | FIAT/ STRADA FREEDOM | RSD-3D06 | FIAT |
| 22 | FIAT / MOBI LIKE | RSC-9H65 | FIAT |
| 23 | FIAT / MOBI LIKE | RSC-9H75 | FIAT |
| 24 | FIAT/ STRADA | NOVO | - |
| 25 | FIAT FASTBACK | NOVO | - |

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.



ANEXO II – Estudo Técnico

I. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto n.º 07/2024 que regulamenta a lei mencionada e, com a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58/2022, integrando a fase de planejamento da contratação e servindo de subsídio para o Termo de Referência e demais documentos da fase interna, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus**, em atendimento as necessidades da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus), autuado sob n.º 835/2026 pelo Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

1.2.ÁREA REQUISITANTE

1.2.1. A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a Secretaria Municipal de Educação junto ao Fundo Municipal de Educação Colinas do Tocantins/TO, localizada na Av. Tiradentes, número 1635, Centro, CEP 77.760-000 e, sendo o senhor responsável requisitante, **Patrícia Castro Ferreira**, Secretária Municipal de Educação, portaria sob n.º 635/2025.

1.3.RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria N.º 005, de 15 de janeiro de 2026.

1.4.CATEGORIA DO OBJETO

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços de que trata o art. 6º, inciso XIII da Lei N.º 14.133/2021 e o Decreto N.º 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei N.º 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação possui frota própria composta por veículos leves, utilitários, ônibus e micro-ônibus, os quais são utilizados diariamente para o transporte de alunos, professores, servidores, materiais pedagógicos e apoio às atividades administrativas e operacionais da rede municipal de ensino.

2.2. A adequada manutenção desses veículos é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente o transporte escolar, que demanda elevados padrões de segurança, confiabilidade e regularidade. Dentre os serviços de manutenção, destacam-se aqueles relacionados à borracharia, tais como remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízio de pneus, considerados serviços recorrentes e indispensáveis ao funcionamento da frota.

2.3. A ausência ou a prestação inadequada desses serviços pode ocasionar paradas inesperadas dos veículos, aumento do risco de acidentes, comprometimento da integridade física dos usuários, atrasos no transporte escolar e prejuízos ao cumprimento do calendário letivo, além de gerar custos adicionais decorrentes de danos mais graves aos veículos.

2.4. Considerando a natureza contínua da demanda e a diversidade da frota, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, com capacidade técnica para atender veículos de diferentes portes e especificações, assegurando agilidade no atendimento, qualidade dos serviços prestados e prolongamento da vida útil dos pneus.

2.5. O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação pretendida é a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que a Secretaria não dispõe de estrutura própria, equipamentos especializados ou equipe técnica capacitada para executar internamente tais serviços, sendo inviável a execução direta por esta Administração Municipal.

2.6. Dessa forma, a contratação dos serviços de borracharia mostra-se necessária e vantajosa ao interesse público, contribuindo para a eficiência da gestão da frota, a redução de custos com manutenções corretivas mais complexas e, principalmente, para a garantia da segurança e da continuidade dos serviços educacionais prestados à população.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de borracharia, compreendendo remendo de pneus, troca de bicos, montagem, desmontagem e rodízio de pneus, destinados à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, composta por veículos leves, utilitários, ônibus e micro-ônibus.

3.2. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas vigentes, boas práticas do mercado e recomendações dos fabricantes dos pneumáticos, garantindo qualidade, segurança e eficiência na execução.

3.3. A empresa contratada deverá possuir estrutura física, equipamentos adequados e mão de obra qualificada para a execução dos serviços, assegurando atendimento eficiente e compatível com a demanda da frota municipal.

3.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para atendimento de demandas emergenciais, quando necessário.

3.5. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, corrigindo, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas ou irregularidades constatadas durante a execução contratual.

3.6. Os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como bicos, remendos e demais insumos de borracharia, deverão ser de boa qualidade, compatíveis com os pneus e veículos atendidos, atendendo aos padrões técnicos exigidos.

3.7. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados a veículos, servidores ou terceiros em decorrência de falhas na prestação dos serviços.

3.8. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.9. As licitantes deverão assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as disposições previstas na legislação aplicável, bem como pelas exigências relativas à qualidade, às especificações técnicas e à correta execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.10. A CONTRATADA será integralmente responsável por seus empregados, prepostos ou terceiros que venham a executar os serviços e/ou fornecer materiais decorrentes do presente Termo de Referência, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou civil entre estes e o CONTRATANTE. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais, tributos, bem como a responsabilidade por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho ou danos causados a terceiros, nos termos da legislação vigente.

3.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de borracharia, compreendendo remendo de pneus, troca de bicos, montagem, desmontagem e rodízio de pneus, de forma a atender plenamente às necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

3.13. O atendimento deverá ser realizado de forma regular nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino e vespertino, bem como aos sábados no período da manhã, ou conforme necessidade da Administração.

3.14. Os veículos que demandarem os serviços deverão ser conduzidos pelo motorista responsável até as dependências da CONTRATADA, onde deverá ser emitida a correspondente Ordem de Serviço, contendo a identificação do veículo e a descrição do atendimento solicitado.

3.15. Dos procedimentos para execução dos serviços:

- c) Todo veículo que necessitar de serviços de borracharia será encaminhado mediante solicitação formal da Seção de Transportes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, dotado de instalações, equipamentos e condições técnicas adequadas à realização dos serviços de borracharia.

3.16. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins reserva-se o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los ou regularizá-los, às suas expensas, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após a aceitação definitiva dos serviços.

3.17. Caso a CONTRATADA deixe de executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, será responsável pela imediata correção ou regularização do serviço rejeitado, sem ônus adicional para a Administração, podendo o tempo despendido ser computado para fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Para a definição da estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizado levantamento para futuras ações objetivando diminuir os custos e evitar a prática de preços divergentes dos mesmos serviços, pertencentes ao Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, obtendo desta forma os quantitativos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | SERV | QUANT |
|------|--|-------|-------|
| 01 | REMENDO DE PNEUS ARO 750/16 | SERV. | 150 |
| 02 | REMENDO DE PNEUS DE MOTO | SERV. | 15 |
| 03 | TROCA DE BICOS COM CÂMARA ARO 750/16 | SERV. | 50 |
| 04 | RODIZIO DE PNEUS AROS 13, 14, 15, 16 E 17 | SERV. | 15 |
| 05 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 750/16 | SERV. | 60 |
| 06 | REMENDO DE PNEUS ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 25 |
| 07 | REMENDO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 50 |
| 08 | MONTAGEM DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 50 |
| 09 | RODIZIO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 20 |
| 10 | MONTAGEM DE PNEU ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 50 |
| 11 | RODIZIO DE PNEU ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 20 |
| 12 | TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 20 |
| 13 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 25 |
| 14 | REMENDO DE PNEU VUCANIZADO ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 30 |
| 15 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA ARO 215/75 R17,5 | SERV. | 50 |
| 16 | TROCA DE BICO DE PNEUS SEM CÂMARA ARO 275/80 R 22,50 | SERV. | 30 |
| 17 | TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 16 E 17 | SERV. | 20 |
| 18 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 16 E 17 | SERV. | 20 |
| 19 | REMENDO DE PNEUS ARO 16 E 17 | SERV. | 20 |



V. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto destes ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Serão consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, considerando as necessidades de consumo, estímulos sustentáveis, análises do ciclo de vida do produto (materiais, fabricação/produção, armazenamento, distribuição, uso e disposição), para determinar a vantajosidade econômica da oferta, considera-se a pesquisa de mercado em termos de economicidade, realizada pelo Mapa Comparativo de Preço.

5.4. Com o objetivo de compreender a dinâmica do mercado, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, identificando possíveis e potenciais empresas e/ou fornecedores no ramo de atividade principal e/ou secundário compatíveis como escopo da presente licitação, a Equipe Técnica considerou contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante o Portal de Compras do Governo Federal, bem como por outras organizações privadas, que há uma ampla disponibilidade de empreendedores no contexto nacional que possuem capacidade técnica-operacional de atender a pretensa necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

5.5. Quadro de Consulta a Atas de Registros

5.5.1. Consulta Atas de Registros de Preços e Contratos - Período Pesquisado - **26/01/2026 até 26/01/2026.**

| Órgão | Modalidade de Licitação | Número | Id contratação PNCP |
|------------------|-------------------------|---|------------------------------|
| BOM PRINCÍPIO/RS | Dispensa de Licitação | Ato que autoriza a Contratação Direta nº 66/2026 | 90873787000199-1-000066/2026 |
| JAUPACI/GO | Dispensa de Licitação | Aviso de Contratação Direta nº (7720) 25-T/2025 | 01767342000102-1-000192/2025 |
| ALAGOA NOVA/PB | Dispensa de Licitação | Aviso de Contratação Direta nº 1/2026 | 08700684000146-1-000008/2026 |

5.5.2. Tendo em vista o exposto, e considerando-se que o tipo de solução mais adequada seja a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus**, em atendimento as necessidades da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus), visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante os procedimentos apresentados, constata-se dentre todas as variáveis acerca das possibilidades que o mercado nacional e tenha há oferecer, a situação fática do levantamento de mercado apurado pela Equipe Técnica desta municipalidade avalia as alternativas da solução, com base no que mais se aproxima dos requisitos definido se que promova a competição, e conseqüentemente a economia de escala, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, técnicos e padronização, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias, inovações, práticas de mercado, prazos de entrega, aspectos qualitativas em termos de benefícios, quantitativos, desempenho esperado e proposto, garantias, manutenção, sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural e dentre as possibilidades existentes no mercado, apresente maiores vantagens, segurança jurídica e financeira, mediante a execução direta.

5.5.3. Destarte, da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, certifica-

se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

5.5.4. Ainda, da análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda considerando, além o aspecto econômico, os aspectos quantitativos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, foi identificada e analisada as possíveis soluções:

Solução 1 - Realização de Contratação Direta

Vantagem: Celeridade processual; Redução do custo homem-hora e recebimento e pagamento célere.

Desvantagem: Caracteriza-se fracionamento, uma vez que, ultrapassa o valor máximo;

Considerações: Nesta situação, a dispensa de licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021. Nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o **Decreto Federal Nº11.871 de 29 dezembro de 2023**. A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação. Logo, não é uma solução adequada.

Solução 2 - Adesão a Atas de Registro de Preços - Carona e/ou Participante

Vantagem: Maior celeridade processual

Desvantagem: Menor segurança jurídica; e Menor economia de escala

Considerações: Considerando que adesão a ARP é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tornando-se a contratação bem mais simples e célere. No entanto, deparamos com a dificuldade de encontrar uma Ata de Registro de Preços que contemple todas as especificações do objeto a ser adquirido, que atenda a necessidade da Diretoria de Cadastro Imobiliário de Colinas do Tocantins/TO.

Solução 3 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços

Vantagem: Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; e Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala; e Recebimento conforme a demanda.

Desvantagem: Dotação orçamentária já está prevista; Falta de planejamento por essa escolha, uma vez que, a Administração já vislumbra adquirir e/ou contratar todo o objeto em tela;

Considerações: Nesta situação, em especial, não se enquadra em nenhum inciso do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Solução 4 - Dispensa de Licitação

Vantagem: A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Considerações: Como é sabido, a dispensa de licitação é uma exceção à regra geral de realização de licitação para contratações públicas. Em determinadas situações, a administração pública pode dispensar a competição, desde que preenchidos os requisitos legais. Importante lembrar que o rol

do art. 75 é taxativo, ou seja, somente naquelas hipóteses legais de licitação é admitida a utilização da dispensa, a não observância de tais hipóteses poderá acarretar crime previsto no Código Penal.

5.6. Descrição da solução como um todo

5.6.1. Considera-se análise das soluções de contratação descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, por se tratar de objeto que vai ser solicitado, tão logo a *Dispensa* seja homologado é a **solução 4 - Realização de Dispensa de Licitação**.

5.6.2. A presente solução compreende a prestação de serviços especializados de borracharia destinados à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, incluindo veículos leves, utilitários, ônibus e micro-ônibus. Os serviços englobam: remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e execução de rodízios periódicos, garantindo a manutenção adequada e a segurança operacional da frota, se baseando tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para a Administração Municipal. A prestação mostra-se viável por meio de licitação, visto a possibilidade de contratação de serviço de qualidade e de acordo com as expectativas do órgão público.

5.6.3. A solução visa assegurar a disponibilidade contínua dos veículos, prevenindo falhas mecânicas decorrentes de problemas nos pneus, prolongando sua vida útil e garantindo a eficiência e segurança no transporte escolar e nas demais atividades da Secretaria. O serviço será prestado de forma sistemática, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes, com acompanhamento da Administração para controle de qualidade, regularidade e cumprimento dos prazos.

5.6.4. A solução mais vantajosa para a Administração Municipal é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus**, em atendimento as necessidades da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus), cujo os serviços se darão mediante dispensa de licitação sob sistema de registro de preços, pois, é uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar. Além da possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.

5.6.5. A solução escolhida também aumenta a eficiência administrativa, pois, promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; Atendimento de demandas imprevisíveis; possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada. Ademais, a Ata de Registro de Preço, poderá ter validade de 12 (doze), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.6.6. Tal forma de contrata, encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.6.7. Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos serviços.

VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



6.1. Da Estimativa:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VLR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------|--|-------|-------|--------------|-------------|
| 01 | REMENDO DE PNEUS ARO 750/16 | SERV. | 150 | R\$ | R\$ |
| 02 | REMENDO DE PNEUS DE MOTO | SERV. | 15 | R\$ | R\$ |
| 03 | TROCA DE BICOS COM CÂMARA ARO 750/16 | SERV. | 50 | R\$ | R\$ |
| 04 | RODIZIO DE PNEUS AROS 13, 14, 15, 16 E 17 | SERV. | 15 | R\$ | R\$ |
| 05 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 750/16 | SERV. | 60 | R\$ | R\$ |
| 06 | REMENDO DE PNEUS ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 25 | R\$ | R\$ |
| 07 | REMENDO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 50 | R\$ | R\$ |
| 08 | MONTAGEM DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 50 | R\$ | R\$ |
| 09 | RODIZIO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| 10 | MONTAGEM DE PNEU ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 50 | R\$ | R\$ |
| 11 | RODIZIO DE PNEU ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| 12 | TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| 13 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 25 | R\$ | R\$ |
| 14 | REMENDO DE PNEU VUCANIZADO ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 30 | R\$ | R\$ |
| 15 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA ARO 215/75 R17,5 | SERV. | 50 | R\$ | R\$ |
| 16 | TROCA DE BICO DE PNEUS SEM CÂMARA ARO 275/80 R 22,50 | SERV. | 30 | R\$ | R\$ |
| 17 | TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 16 E 17 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| 18 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 16 E 17 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| 19 | REMENDO DE PNEUS ARO 16 E 17 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| TOTAL ESTIMADO | | | | | R\$ |

6.1.1. Para estimar o valor de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado como subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

6.1.2. A coleta dos dados foi efetuada por meio do Sistema Consultec, ferramenta utilizada pelo Município de Colinas do Tocantins para levantamento de preços praticados no mercado. O sistema disponibiliza banco de dados de contratações públicas realizadas por outros entes e órgãos, permitindo a extração de valores de referência atualizados, com base em registros formais extraídos de processos licitatórios e contratações diretas. Conforme relatório anexado a este Estudo Técnico.

6.1.3. Os preços coletados foram tratados estatisticamente, adotando-se como parâmetro o valor [médio/mediano/mínimo — conforme o caso], excluindo-se valores considerados discrepantes, em conformidade com as diretrizes da IN 65/2021.

VII. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor estimado global da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis.

8.3. A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. O presente processo tem a finalidade de viabilizar o **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para eventual **prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus**, em atendimento as necessidades da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus), por um período de 12 (doze) meses.

9.2. Quanto a contratação correlata há um **PROCESSO ADMINISTRATIVO FME-CO N° 053/2024**, o qual originou, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO N°032/2024**, o qual trata sobre o mesmo tema no ano de 2026.

9.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

X. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

10.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins - 2026, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2026.

XI. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação dos serviços de borracharia para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação proporcionará os seguintes benefícios:

11.1.1. Garantia da segurança operacional da frota, prevenindo acidentes e falhas decorrentes de pneus em mau estado.

11.1.2. Manutenção preventiva e corretiva eficiente, incluindo remendo de pneus, troca de bicos, montagem e rodízio de pneus, garantindo maior durabilidade dos pneus e dos veículos.

11.1.3. Redução de custos com manutenção corretiva emergencial, por meio de acompanhamento sistemático do estado da frota.

11.1.4. Aumento da disponibilidade e confiabilidade dos veículos, assegurando que os ônibus, micro-ônibus, utilitários e veículos leves estejam sempre aptos a atender as demandas da Secretaria.

11.1.5. Cumprimento das normas técnicas e de segurança, assegurando que todos os serviços realizados estejam em conformidade com padrões de qualidade reconhecidos.

11.1.6. Agilidade na execução dos serviços, possibilitando respostas rápidas a necessidades emergenciais, evitando atrasos nas atividades escolares e administrativas.

11.1.7. A contratação propicia agilidade e qualidade no serviço prestado à municipalidade, tendo em vista a carência de profissionais, equipamentos e ferramentas necessários para a realização desse

serviço no âmbito da Administração Pública.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. Em obediência aos princípios de sustentabilidade deverá ser seguido os critérios em conformidade com a Lei de nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, onde institui a Política de Resíduos Sólidos, em seu artigo 33:

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

III- pneus;

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas;

II - Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

12.2. Sendo assim esses princípios norteadores, são os estipulados como critério de sustentabilidade devido ao seu amparo legal levando em consideração não só o seu descarte, mas o impacto no meio ambiente se for feito de maneira incorreta.

XIII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade a **prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus**, em atendimento as necessidades da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus), **por um período inicial de 12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, totalizando 24 meses, com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

XIV. ANEXOS

14.1. Mapa de apuração de preços;

14.2. Relatório unificado das pesquisas de preço.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 835/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 004/2026
Processo 1doc nº 033/2026

OBJETO: Registro de preços para futura eventual e parcelada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus, em atendimento as necessidades da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus) do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o Pelo presente instrumento firmado por um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Rua 23, número 1445, Bairro Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representada pela senhora **PATRÍCIA CASTRO FERREIRA**, na qualidade de Secretária Municipal de Educação, servidor público, conforme XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente **Registro de preços para futura eventual e parcelada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus, em atendimento as necessidades da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus) do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Vinculam e integram o presente Contrato, independentemente de transcrição: **a)** O Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento; **b)** A Autorização de Contratação Direta – Dispensa de Licitação; **c)** A Proposta da **CONTRATADA**; **d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações específicas, bem como, supletivamente, pelos princípios gerais



do direito administrativo, e, no que couber, pelo Código Civil e demais normas pertinentes.

3.2. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da interpretação e execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observados os princípios gerais do direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, com os serviços objeto deste Contrato sendo por preço certo e total.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor máximo total da presente contratação é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, atendendo ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **5.1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

5.2. Para efetivação de eventuais atualizações de valor contratual, estas ocorrerão mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, caso aplicável.

5.3. Considerando o prazo de vigência do contrato limitado ao exercício financeiro, não haverá aplicação de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição e faturamento, o período base de medição do serviço/produtos prestado/entregues, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro e no último mês constituir-se em fração do mês, considerado para esse fim o mês com **30 (trinta)** dias.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com os serviços prestados, e se dará até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

6.3. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, sendo efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

6.4. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Protocolo, e Nº do

Contrato.

6.5. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para correções, contando-se o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação válida.

6.6. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A entrega dos produtos/serviços será de até 30(trinta) dias, após a ordem dos serviços, contados a partir do início da vigência do contrato, com a CONTRATADA responsável por toda a infraestrutura necessária, incluindo cabeamento e pontos de conexão elétrica exclusivos para as centrais de alarme.

7.2. O objeto deste Contrato será recebido: **a)** Provisoriamente: Pelo Fiscal do Contrato, em até **30 (trinta)** dias após a comunicação da CONTRATADA de que o serviço foi executado ou o equipamento instalado, mediante termo detalhado de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. **b)** Definitivamente: Pelo Gestor do Contrato, em até **10 (dez)** dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da completa conformidade dos serviços e equipamentos com as condições contratuais e do Termo de Referência, ou após o término do prazo de observação, caso estabelecido no Termo de Referência.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios e defeitos ocultos que vierem a ser constatados, nem por sua solidez e segurança.

7.4. Na hipótese de o Termo de Referência prever período de observação, este será de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento provisório, durante o qual a CONTRATANTE verificará o desempenho e a adequação dos serviços e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos da CONTRATANTE, consignados para o exercício vigente e subsequentes, se aplicável, nas seguintes dotações:

Órgão:20 – Fundo Municipal de Educação Projeto Atividade: Manutenção da SEMED Unidade: 43 - Secretaria Municipal de Educação. Dotação Orçamentária:

12.122.1200.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação de Serviços de Terceiros. Fonte de Recurso: 1.500.1001.0000 - MDE – Manut. e Desenv. Ensino. Ficha: 1115

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Para o presente contrato, considerando o baixo valor e a natureza do objeto, não será aplicada a matriz de risco. Considerando a baixa complexidade e o reduzido valor da contratação, a alocação de riscos será simplificada, ficando os riscos ordinários da execução a cargo da CONTRATADA, e os riscos extraordinários e imprevisíveis a cargo da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RE Pactuação DE PREÇOS (Art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Dada a natureza do objeto e o prazo de vigência contratual limitado ao exercício financeiro, não haverá prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, pois esta não será aplicada ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário, será analisado pela CONTRATANTE em prazo razoável, que não excederá **30 (trinta)** dias, contado da data do protocolo do pedido, desde que acompanhado de toda a documentação comprobatória da alteração superveniente e imprevisível das condições iniciais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE dispensa a exigência de garantia de execução contratual para o presente ajuste, considerando a natureza do objeto e o limite de valor da contratação direta por dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO (Art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em **xx/xx/202x**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos. b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção. c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

CONTRATADA. **d)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato. **e)** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato. **f)** Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato. **g)** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como indicar pessoas para execução do objeto, fixar salário, estabelecer vínculo de subordinação ou definir forma de pagamento exclusiva por reembolso de salários pagos. **h)** Comunicar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.2.1. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2.2. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão-de-obra qualificada obedecendo às condições contidas neste, bem como na proposta de preço apresentada. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade.

14.2.3. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

14.2.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

14.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

14.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

14.2.7. A Contratada deverá realizar o Recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

14.2.8. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.



14.3. Das Penalidades e Multas: **a)** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as quais incluem, mas não se limitam a: **a.1)** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato. **a.2)** Deixar de entregar a documentação exigida. **a.3)** Não manter a proposta. **a.4)** Ensejar o retardamento da execução sem justificativa. **a.5)** Apresentar declaração ou documentação falsa. **a.6)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. **a.7)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude. **a.8)** Praticar atos ilícitos ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013. **b)** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis: **b.1)** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021). **b.2)** Multa, observados os seguintes percentuais: **b.2.1)** Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias. O atraso superior a **60 (sessenta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato. **b.2.2)** Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. **b.3)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021). **b.4)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, para as infrações mais graves, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021). **c)** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos à Administração Pública. **d)** Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo. **e)** Os valores das multas poderão ser deduzidos de pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO (Art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. As condições de importação e a taxa de câmbio não são aplicáveis ao presente contrato, uma vez que a contratação se refere a serviços e equipamentos fornecidos no território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.

92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. A gestão do contrato será realizada pela **CONTRATANTE** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, através de servidor(a) designado(a) como Gestor do Contrato, que coordenará a rotina de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução, em conformidade com as disposições do **Decreto Municipal nº XXXXXXXXX**.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento do presente instrumento será realizada por servidor(a) designado(a) como Fiscal do Contrato, cujas atribuições incluem prestar informações sobre a execução, verificar a conformidade da prestação dos serviços e recursos, sustar pagamentos em caso de irregularidades, e atestar formalmente a execução do objeto.

18.3. As comunicações e determinações do Gestor do Contrato à CONTRATADA serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal reduzida a termo.

18.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A CONTRATANTE poderá realizar o acompanhamento do preço contratual, por meio de pesquisas de mercado ou pela utilização de bancos de preços públicos, a fim de garantir a compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo, em caso de constatada superação dos preços de mercado, adotar as medidas cabíveis para reequilibrar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

20.1. São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, e em especial as seguintes: **a)** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA. **b)** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei. **c)** Fiscalizar sua execução. **d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. **e)** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

21.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto do contrato, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento de forma resumida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

23.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e quaisquer outros decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados a terceiros por ela subcontratados, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por seus empregados ou prepostos.

23.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato. A responsabilidade da CONTRATANTE pelos encargos referidos no item anterior será apenas subsidiária, limitada aos casos e nas condições estabelecidas em lei e em decisões judiciais transitadas em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça XXXXXXXXXX em XXXXXXXXXX, Seção Judiciária de XXXXXXXXXX, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

PATRÍCIA CASTRO FERREIRA
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- XXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXX

2- XXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXX

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 835/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 004/2026

Processo 1doc nº 033/2026

OBJETO: Registro de preços para futura eventual e parcelada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus, em atendimento as necessidades da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus) do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

De um lado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Rua 23, número 1445, Bairro Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, considerando o julgamento da dispensa de licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 617/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **o Registro de preços para futura eventual e parcelada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus, em atendimento as necessidades da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus) do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VLR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|-------|-------|--------------|-------------|
| 01 | REMENDO DE PNEUS ARO 750/16 | SERV. | 150 | R\$ | R\$ |
| 02 | REMENDO DE PNEUS DE MOTO | SERV. | 15 | R\$ | R\$ |
| 03 | TROCA DE BICOS COM CÂMARA ARO 750/16 | SERV. | 50 | R\$ | R\$ |
| 04 | RODIZIO DE PNEUS AROS 13, 14, 15, 16 E 17 | SERV. | 15 | R\$ | R\$ |
| 05 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 750/16 | SERV. | 60 | R\$ | R\$ |
| 06 | REMENDO DE PNEUS ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 25 | R\$ | R\$ |
| 07 | REMENDO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 50 | R\$ | R\$ |
| 08 | MONTAGEM DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 50 | R\$ | R\$ |
| 09 | RODIZIO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| 10 | MONTAGEM DE PNEU ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 50 | R\$ | R\$ |
| 11 | RODIZIO DE PNEU ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| 12 | TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| 13 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 25 | R\$ | R\$ |
| 14 | REMENDO DE PNEU VUCANIZADO ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 30 | R\$ | R\$ |
| 15 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA ARO 215/75 R17,5 | SERV. | 50 | R\$ | R\$ |
| 16 | TROCA DE BICO DE PNEUS SEM CÂMARA ARO 275/80 R 22,50 | SERV. | 30 | R\$ | R\$ |
| 17 | TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 16 E 17 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| 18 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 16 E 17 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| 19 | REMENDO DE PNEUS ARO 16 E 17 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Rua 23, número 1445, Bairro Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes:

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser



prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.7.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.7.2. Mantiverem sua proposta original.

4.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.9. O registro a que se refere a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



4.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

4.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.13. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.11, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no termo de referência de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se



aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva



alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

A. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

A. Por razão de interesse público;

B. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

C. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao aviso de contratação direta.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Colinas do Tocantins/TO, aos XX de XXXX de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 835/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 004/2026

Processo 1doc nº 033/2026

OBJETO: Registro de preços para futura eventual e parcelada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus, em atendimento as necessidades da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus) do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

Prezados,

pessoa jurídica de direito privado de Nome Empresarial ****, de Nome Fantasia ****, inscrito no nº de CNPJ ****, sediado na ****, nº ****, complemento ****, Bairro/Distrito ****, Município de ****, do Estado do ****, CEP: ****, endereço eletrônico ****, telefone ****, neste ato representado pelo senhor (a) ****, inscrito no número de CPF: ****, para todos os fins da **DISPENSA ELETRÔNICA FME-CO Nº 002/2026**, assinalo as seguintes declarações:

1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

1.1. Cumpre plenamente as exigências da habilitação exigidas no anexo I – documento exigidos para habilitação, deste aviso de contratação direta, conforme disposto no art. 63 incisos I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

2. Declaração de Empregador Servidor Público.

2.1. Emprega servidor público possuindo em seu quadro funcional, servidor ocupante de cargo de gerência na prefeitura municipal de colinas e fundos. Possui vínculo de parentesco, inclusive de afinidade, com os servidores que possuem cargos de confiança na prefeitura e fundos.

2.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

3. Declaração da Condição de MEI/ME/EPP.

3.1. Conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

3.1.1. (___) Microempresa – ME, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

3.1.2. (___) Empresa De Pequeno Porte – EPP, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

3.1.3. (___) Microempreendedor Individual – MEI, conforme inciso Art. 18-A, parágrafo § 1º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

4. Que Tive Pleno e Total Conhecimento do Aviso de Contratação Direta.



4.1. Tem pleno e total conhecimento do aviso de contratação e seus anexos, conhecendo todas as suas exigências relacionadas a execução do objeto, assumindo toda e qualquer responsabilidade por desconhecimento do objeto.

4.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

5. Declaro cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência Social.

5.1. Assinale a alternativa:

5.1.1. (___) cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, prevista, conforme art. 63 inciso IV, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021.

5.1.2. (___) não dispomos de vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência Social, conforme previsto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91. Ressaltamos que, assim que houve disponibilidade vagas possam a ser ocupadas por este público, tomaremos as medidas necessárias para o cumprimento da referida legislação.

6. Declaro que não emprego menores de idade.

6.1. Cumpro com o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, não possuindo em seu quadro pessoal menores de 18 (Dezoito) e 16 (Dezesseis) anos, trabalhando em condições perigosa, insalubres ou a análoga a de escravo.

6.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

6.2. Emprego menor de idade na condição de aprendiz:

6.2.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.

7.1. As propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de conduta vigente na data da entrega das propostas, nos termos do §1º, do inciso IV, do art. 63, da Lei N° 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

7.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

8. Declaração de inidoneidade e ausência de fatos supervenientes impeditivos para licitar.

8.1. Em cumprimento do aviso de contratação direta, assina-lo:

8.1.1. (___) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133;

8.1.2. (___) que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)





OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



ANEXO VI – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 835/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 004/2026

Processo 1doc nº 033/2026

OBJETO: Registro de preços para futura eventual e parcelada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus, em atendimento as necessidades da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus) do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do **DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 004/2026** bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: **Registro de preços para futura eventual e parcelada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Borracharia, tais como: Remendo de pneus, troca de bicos, montagem de pneus e rodízios de pneus, em atendimento as necessidades da Frota de Veículos (Veículos leves, Utilitários, Ônibus e Micro-Ônibus) do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.**

5. Formação do Preço:



| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VLR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|-------|-------|--------------|-------------|
| 01 | REMENDO DE PNEUS ARO 750/16 | SERV. | 150 | R\$ | R\$ |
| 02 | REMENDO DE PNEUS DE MOTO | SERV. | 15 | R\$ | R\$ |
| 03 | TROCA DE BICOS COM CÂMARA ARO 750/16 | SERV. | 50 | R\$ | R\$ |
| 04 | RODIZIO DE PNEUS AROS 13, 14, 15, 16 E 17 | SERV. | 15 | R\$ | R\$ |
| 05 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 750/16 | SERV. | 60 | R\$ | R\$ |
| 06 | REMENDO DE PNEUS ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 25 | R\$ | R\$ |
| 07 | REMENDO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 50 | R\$ | R\$ |
| 08 | MONTAGEM DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 50 | R\$ | R\$ |
| 09 | RODIZIO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| 10 | MONTAGEM DE PNEU ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 50 | R\$ | R\$ |
| 11 | RODIZIO DE PNEU ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| 12 | TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| 13 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 13, 14 E 15 | SERV. | 25 | R\$ | R\$ |
| 14 | REMENDO DE PNEU VUCANIZADO ARO 275/80 R 22,5 | SERV. | 30 | R\$ | R\$ |
| 15 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA ARO 215/75 R17,5 | SERV. | 50 | R\$ | R\$ |
| 16 | TROCA DE BICO DE PNEUS SEM CÂMARA ARO 275/80 R 22,50 | SERV. | 30 | R\$ | R\$ |
| 17 | TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 16 E 17 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| 18 | MONTAGEM DE PNEUS ARO 16 E 17 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| 19 | REMENDO DE PNEUS ARO 16 E 17 | SERV. | 20 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ |

VALOR TOTAL: R\$ XX.XXX.XX (XXXXXXX)

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

